



1.ª Votação	Resultado
13 / 05 / 86	Aprov. UN. ÚNICA
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 702, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.o 724/86

Data 02 de maio de 1986.

MOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

UNTO: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PENSÕES E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

A T O N° 776

INCLUI O PROJETO DE
LEI N° 702, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 702, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 702, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 02 de maio de 1986.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 02 de maio de 1986.

Verª, Neuza Vargas
1ª Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

GABINETE DO PREFEITO

Butiá, 30 de abril de 1986

SENHOR PRESIDENTE

Ao cumprimentarmos cordialmente Vossa Excelênciā e aos nobres Vereadores, apraz-nos encaminhar para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que trata de um aumento aos Funcionários e Servidores do Município, conforme menciona o artigo 1º deste Projeto, na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o básico do mês de março do corrente ano.

Em razão de aconselhamentos por parte de órgãos do Estado, quando em encontros para discutir a situação dos Municípios, frente ao Decreto-Lei Federal nº 2.284/86, chegou-se a um consenso de que o pacote econômico não alterando o princípio da autonomia dos Municípios à luz da Constituição Federal vigente, o Município poderá conceder aumento de vencimentos e salários após a conversão da moeda nacional, contanto que para este aumento o Município esteja seguro de que não dependerá de novos recursos do Estado ou da União, todavia a estimativa razoável para um orçamento em vigor, antes do pacote econômico, cujas dotações deverão ser deflacionadas na base de 30 a 35% (trinta a trinta e cinco por cento), e como medida coerente, o índice máximo de aumento deveria ser em torno de 10 a 15% (dez e quinze por cento).

Mediante contatos com outros Municípios da Região Carbonífera, fomos informados de que houve casos em que no momento da conversão, os salários e vencimentos atingiram, incluindo os 8% (oito por cento) determinados pelo Decreto-Lei Federal, um índice

EXMO. SR.

VER. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá
GABINETE DO PREFEITO

F1. 2

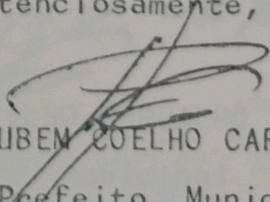
de 34% (trinta e quatro por cento), assim como caso em que foram realizados apenas a conversão pura e simples, mantendo congelado até fevereiro do próximo ano.

Considerando nossos básicos de acordo com a nova moeda nacional que atingiu um acréscimo em 24,72% em todos os níveis e, agora com esta proposta de aumento em 20% (vinte por cento), chegamos a um somatório de 44,72%.

Acreditamos que o percentual de 20%, limite máximo para o momento, seja expressivo se considerarmos primeiro, o congelamento dos preços, segundo, a deflação orçamentária que deverá ser concluída, onde sabe-se que os recursos oriundos de transferências, sofrerão uma redução em torno dos mesmos 30 a 35%, quando possivelmente nos próximos meses, tenhamos condições de melhor avaliarmos o comportamento da receita e despesa, obtendo-se uma nova realidade frente ao orçamento econômico-financeiro do presente exercício.

Na certeza da costumeira atenção dessa Casa, reiteramos na oportunidade nossos elevados protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 702

CONCEDE AUMENTO DE
VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PEN-
SÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊ-
CIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso
de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Mu-
nicipal e de acordo com o artigo 15º da Constituição Federal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a
seguinte L E I:

Artigo 1º - É concedido um aumento de 20% (vinte por cento)
aos Funcionários, ao Quadro do Magistério Público Municipal, Servidores
do padrão 1 ao 4, Pensionistas, Inativos do Município, Cargos em Comis-
são e Funções Gratificadas, sobre o valor básico do mês de março de
1986.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à
conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de
sua publicação, com efeito a contar de 1º de maio de 1986, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 02/05/86

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário de Administração